

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 008/2020

Regulamenta a utilização de sistemas de automação processual por promotores de justiça no exercício da função eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no desempenho de suas atribuições legais e institucionais, especialmente conferida pelo art. 58, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a orientação do Núcleo Permanente para a Gestão e Priorização das Soluções de Tecnologia da Informação para Área Fim – Nusaf;

CONSIDERANDO que os processos judiciais de natureza eleitoral tramitam em sistema de automação fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

CONSIDERANDO que, conforme disposto pelo Ato Normativo Conjunto nº 02/2019, os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público cearense são autuados e tramitam no sistema SAJ-MP;

CONSIDERANDO a necessidade de regular e, assim, uniformizar a autuação e a tramitação de procedimentos de natureza eleitoral no âmbito do *Parquet* cearense;

RESOLVEM:

Art. 1º A utilização de sistemas de automação processual por parte dos promotores de justiça que estiverem no exercício da função eleitoral fica regulada por este ato normativo conjunto.

Art. 2º Os procedimentos extrajudiciais instaurados pelo promotor de justiça no exercício de função eleitoral devem ser autuados e tramitados no sistema SAJ-MP, aplicando-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se as disposições contidas no Ato Normativo Conjunto nº 02/2019 e alterações.

Parágrafo único. A resenha estatística de atuação extrajudicial na função eleitoral será gerada automaticamente pelo sistema SAJ-MP.

Art. 3º Os processos judiciais de iniciativa do promotor de justiça no exercício da função eleitoral devem ser protocolados no sistema PJE, ou outro que venha a ser indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Parágrafo único. A resenha estatística de atuação judicial na função eleitoral será de responsabilidade do promotor de justiça, que deverá preencher formulário existente na Intranet da Procuradoria-Geral de Justiça (abas - sistemas - resenha eletrônica – resenha nova), encaminhando-a no prazo legal.

Art. 4º Os procedimentos eleitorais já em curso na data da publicação deste ato normativo devem ser migrados para os sistemas respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 25 de junho de 2020.